



## **Processo de Reclamação nº 1667/2016**

**Juiz-Árbitro: Dr. Paulo Duarte**

### **RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL**

- 1.** A reclamante, alegando serem excessivas as quantidades de energia eléctrica facturadas pela reclamada, e suspeitando da fidedignidade do respectivo contador, pede que se declare que não é devedora dos montantes objecto das facturas n.ºs. X00, de 28/03/2016, no valor de € 542,09, X00, de 07/01/2016, no valor de 104,57, X00, de 08/04/2016, no valor de 157,55, e X00, de 08/05/2016, no valor de € 94,40. Pede também que o contador seja substituído.
- 2.** A reclamada apresentou contestação oral, onde alega que os consumos facturados se baseiam em leituras do contador instalado na residência da reclamante.
- 3.** O tribunal, considerando que as facturas postas em causa pela reclamante se baseiam, quanto ao consumo de electricidade, em registos de contador metrologicamente conforme, julgou improcedente a acção.